

#### PORTARIA N.871/2020-PRES

Dispõe sobre os procedimentos referentes ao Censo Previdenciário Cadastral dos Magistrados inativos, Servidores inativos e Pensionistas.

## O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no Expediente do CIA n. 00301161-15.2020.8.11.0000, em 27.11.2020, juntado nos autos do Processo Administrativo n. 229/2020:

**CONSIDERANDO** a celebração do Convênio N. 1/2020 com o MTPREV, para a realização de censo previdenciário dos servidores inativos e pensionistas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de construção de banco de dados para o Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Públicos de Previdência Social SIPREV/Gestão e para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social CNIS-RPPS:

**CONSIDERANDO** a aprovação de Plano de Trabalho em que foram definidos os objetivos e disciplinada a sua execução;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria n. 80/2020 – MTPREV, que dispõe sobre os procedimentos referentes ao Censo Previdenciário Cadastral dos Inativos e Pensionistas;

**Considerando** o disposto nas Portarias n. 5.063/2012-PRES, de 29-10-2012, que institui o processo de recadastramento anual de magistrados em atividade e, n. 522/2016-PRES, de 14-09-3016, que atualiza os procedimentos atinentes ao recadastramento de aposentados e pensionistas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** a iminente migração dos regimes para o MTPREV disposto no §20 do art. 1º e § 6º do art. 9 da Emenda Constitucional n. 103, de 13 de novembro de 2019.

## **RESOLVE:**

Art. 1° Autorizar, excepcionalmente, no período de 11 de janeiro de 2021 a 11 de junho de 2021, a realização do Censo Previdenciário Cadastral dos Magistrados inativos,



Servidores inativos e Pensionistas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A ausência de realização do recenseamento dentro do prazo fixado acarretará a suspensão do pagamento no mês subsequente, até posterior regularização, considerando o ciclo mensal da folha de pagamento.

- Art. 2º O Censo Previdenciário Cadastral é obrigatório mediante comparecimento presencial dos Magistrados inativos, Servidores inativos e pensionistas, nas sedes dos polos elencados em Edital de Convocação.
- §1º O comparecimento presencial será obrigatório também aos representantes legais, decorrentes de decisões judiciais da guarda, tutela e curatela, acompanhado do seu representado, no ato do recenseamento;
- §2º Excetua-se o previsto no *caput* deste artigo os casos previstos no § 1º do art. 9.
- Art. 3° O Censo Previdenciário Cadastral será realizado mediante agendamento prévio, obedecendo data, local e horário a ser realizado.
- §1º O cronograma descritivo com identificação das sedes de polos, locais, datas, horários e canais de atendimento serão divulgados em ato convocatório específico;
- §2º Os beneficiários previstos no §1º do art. 9º estão dispensados do comparecimento presencial, devendo realizar o recenseamento na modalidade digital (*online*) no prazo previsto em edital de convocação.
  - Art. 4º O Censo Previdenciário Cadastral consistirá em:
- I Atendimento presencial, com Prova de Vida, nos casos de agendamento e reconhecimento facial nos casos da modalidade digital (*online*);
- II Atualização ou correção de dados cadastrais dos Magistrados inativos,
   Servidores inativos, pensionistas, dependentes e representantes legais;
- III Coleta de biometria por impressão digital e imagem fotográfica facial dos Magistrados inativos, Servidores inativos, pensionistas, dependentes e representantes legais, nos casos da modalidade digital;
- IV Verificação dos dados documentais dos Magistrados inativos, Servidores inativos, pensionistas, dependentes e representantes legais;
  - V Digitalização dos documentos apresentados.

Parágrafo único. Serão dispensados do agendamento e coleta de biometria por impressão digital aqueles que optarem pela modalidade digital (*online*), devendo ser capturada imagem fotográfica facial dos Magistrados inativos e Servidores inativos, pensionistas, dependentes e representantes legais.

- Art. 5º Após o prazo fixado para realização do Censo Previdenciário Cadastral, os Magistrados inativos, Servidores inativos, pensionistas, dependentes e representantes legais que possuírem eventuais inconsistências na verificação de dados, serão convocados a sanar tal inconsistência.
- Art. 6º Para a realização do Censo Previdenciário Cadastral os Magistrados inativos, Servidores inativos, pensionistas, dependentes e representantes legais deverão



## ESTADODE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DES. Carlos Alberto Alves da Rocha

comparecer na data, local e hora agendada, munidos dos originais ou cópias autenticadas, quando os documentos, abaixo relacionados, serão digitalizados:

- I Magistrados inativos:
- a) CPF (Cadastro de Pessoa Física): documento ou o emitido no site da Receita Federal, conformeo caso;
- b) Documento de Identificação Oficial com foto. Serão aceitos: Cédula de Identidade RG;
   Carteira Nacional de Habilitação CNH; Registro de Conselho Profissional; Passaporte e
   Carteira de Trabalhoe PrevidênciaSocial CTPS;
- c) Certidão de Nascimento, Casamento, União Estável (decisão judicial), Declaração de Separação de Fato ou Certidão de Óbito (atualizado em até 6 meses) de acordo com o estado civil, conformemodeloprevisto no Anexo II;
- d) Comprovante de Residência em nome do segurado ou declaração de residência (expedidoem até 3 meses) conformemodeloprevisto no Anexo I;
- e) Título de Eleitor Com idade entre 18 a 69 anos;
- f) Termo de Curatela provisória ou documento comprobatório do Poder Judiciário (expedidano máximo há 180 dias) ou Termo de Curatela definitiva;
- g) Documentode identificação Oficial com foto do representante legal;
- h) CPF (Cadastro de Pessoa Física) do representante legal: documento original ou comprovante emitido no site da Receita Federal, conformeo caso;
- i) Comprovante de residência do representante legal ou declaração de residência (expedidoem até 3 meses) conformemodeloprevisto no Anexo I.

#### II – Servidores inativos:

- a) CPF (Cadastro de Pessoa Física): documento ou o emitido no site da Receita Federal, conformeo caso:
- b) Documento de Identificação Oficial com foto. Serão aceitos: Cédula de Identidade RG;
   Carteira Nacional de Habilitação CNH; Registro de Conselho Profissional; Passaporte e
   Carteira de Trabalhoe Previdência Social CTPS;
- c) Certidão de Nascimento, Casamento, União Estável (decisão judicial), Declaração de Separação de Fato ou Certidão de Óbito (atualizado em até 6 meses) de acordo com o estado civil, conformemodeloprevisto no Anexo II;
- d) Comprovante de Residência em nome do segurado ou declaração de residência (expedidoem até 3 meses) conformemodeloprevisto no Anexo I;
- e) Título de Eleitor Com idade entre 18 a 69 anos;
- f) Termo de Curatela provisória ou documento comprobatório do Poder Judiciário (expedidano máximo há 180 dias) ou Termo de Curatela definitiva;
- g) Documentode identificação Oficial com foto do representante legal;
- h) CPF (Cadastro de Pessoa Física) do representante legal: documento original ou comprovante emitido no site da Receita Federal, conformeo caso;
- i) Comprovante de residência do representante legal ou declaração de residência (expedidoem até 3 meses) conformemodeloprevisto no Anexo I.

#### III – Pensionistas:



## ESTADODE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DES, Carlos Alberto Alves da Rocha

- a) CPF (Cadastro de Pessoa Física): documento ou o emitido no site da Receita Federal, conformeo caso;
- b) Documento de Identificação Oficial com foto. Serão aceitos: Cédula de Identidade RG;
   Carteira Nacional de Habilitação CNH; Registro de Conselho Profissional; Passaporte e
   Carteira de Trabalhoe PrevidênciaSocial CTPS;
- c) Certidão de Nascimento, Casamento, União Estável (decisão judicial), Declaração de Separação de Fato ou Certidão de Óbito (atualizado em até 6 meses) de acordo com o estado civil, conformemodeloprevisto no Anexo II;
- d) Comprovante de Residência em nome do segurado ou declaração de residência (expedidoem até 3 meses) conformemodeloprevisto no Anexo I;
- e) Título de Eleitor Com idade entre 18 a 69 anos;
- f) Termo de Curatela provisória ou documento comprobatório do Poder Judiciário (expedidano máximo há 180 dias) ou Termo de Curatela definitiva;
- g) Documentode identificação Oficial com foto do representante legal;
- h) CPF (Cadastro de Pessoa Física) do representante legal: documento original ou comprovante emitido no site da Receita Federal, conformeo caso;
- i) Comprovante de residência do representante legal ou declaração de residência (expedidoem até 3 meses) conformemodeloprevisto no Anexo I.
- IV Dependentes (filhos, enteados, cônjuges, companheiros, menor sob guarda, tutela ou curatela):
  - a) CPF (Cadastro de Pessoa Física): documento ou o emitido no site da Receita Federal, conformeo caso;
  - b) Documento de Identificação Oficial com foto. Serão aceitos: Cédula de Identidade RG; Carteira Nacional de Habilitação CNH; Registro de Conselho Profissional; Passaporte e Carteira de Trabalhoe Previdência Social CTPS;
  - c) Certidão de Nascimento, Casamento, União Estável (decisão judicial), Declaração de Separação de Fato ou Certidão de Óbito (atualizado em até 6 meses) de acordo com o estado civil, conformemodeloprevisto no Anexo II;
  - d) Comprovante de Residência em nome do segurado ou declaração de residência (expedidoem até 3 meses) conformemodeloprevisto no Anexo I;
  - e) Título de Eleitor Com idade entre 18 a 69 anos;
  - f) Termo de Curatela provisória ou documento comprobatório do Poder Judiciário (expedidano máximo há 180 dias) ou Termo de Curatela definitiva;
  - g) Documento de identificação Oficial com foto do representante legal;
  - h) CPF (Cadastro de Pessoa Física) do representante legal: documento original ou comprovante emitido no site da Receita Federal, conforme o caso;
  - i) Comprovante de residência do representante legal ou declaração de residência (expedidoem até 3 meses) conformemodeloprevisto no Anexo I.
- Art. 7º Os documentos apresentados presencialmente ou digitalizados (modalidade *online*) deverão estar legíveis, podendo ser o original ou cópia autenticada em



cartório.

Parágrafo único. Em hipótese alguma os documentos serão retidos.

- Art. 8º O não comparecimento na data, local e hora do agendamento, bem como, a não apresentação da documentação exigida, implicará no cancelamento do agendamento.
- Art. 9º O Censo Previdenciário Cadastral é obrigatório e deverá ser realizado presencialmente.
- § 1º Opcionalmente o Censo Previdenciário Cadastral poderá ser realizado na modalidade digital (*online*) mediante acesso ao sítio institucional: www.tjmt.jus.br, nos seguintes casos:
- I Em razão de moléstia grave, impossibilidade de locomoção ou internamento hospitalar, cuja restrição deverá ser comprovada por Laudo médico, contendo CID, com prazo máximo de 30 dias, dentro do prazo fixado no artigo 1°;
- II Em razão de viagem ou residência em local diverso das cidades sedes dos polos elencados em Edital de Convocação, bem como, residência em outros Estados da Federação, dentro do prazo fixado no artigo 1º;
- III Em razão de residência no exterior, deverá ser comprovada por Declaração de Vida, feita por uma representação diplomática do Brasil (Embaixada ou Consulado) no pais em que estiver localizado, dentro do prazo fixado no artigo 1º.
- § 2º Os magistrados inativos, servidores inativos, pensionistas, dependentes e representantes legais detidos em estabelecimento prisional estão dispensados do comparecimento presencial e deverão apresentar atestado de Permanência Carcerária em papel timbrado, expedido pela Instituição Carcerária. A documentação deverá ser entregue, por procurador ou via correspondência postal, com aviso de recebimento (AR), acompanhado de cópia autenticada dos documentos mencionados nesta Portaria, dentro do prazo fixado no artigo 1º.
- § 3º Nos casos previstos no § 1º o Censo Previdenciário Cadastral poderá ser mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), acompanhado de cópia autenticada dos documentos mencionados no art. 6º e declaração de vida mediante escritura pública em cartório ou feita por uma representação diplomática do Brasil (Embaixada ou Consulado), àqueles que estiverem fora do pais.
- Art. 10 Caso apurado alguma inconsistência nas informações prestadas, poderá ser realizada visita social à residência ou local informado pelo beneficiário, bem como, contato telefônico com o objetivo de sanar essas divergências.
- Art. 11 As informações relativas ao Censo Previdenciário Cadastral, tais como consultas e orientações sobre suas etapas, poderão ser obtidas pelo telefone (065) 3617-3445, com o servidor Levi Saliés Filho.
- Art. 12 Os casos omissos serão deliberados pela Presidência do Tribunal de Justiça/MT.
  - Art. 13 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Cuiabá,17 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**,
Presidente do Tribunalde Justiça.



## ANEXO I

## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

(Obrigatório preenchimento manual)

Nome:					
		37/ 1			
CPF:		Vinculo:	Vínculo:		
		( ) Magistrado aposentado			
		( ) Servidor aposentado			
		( ) Pensionista			
		( ) Representante legal			
	_				
Declaro pa	ra fins de Censo Previdenciário	que resido no se	eguinte endereço:		
Logradour	):				
N.	Complemento:		Bairro:		
Município/UF:			CEP:		
			L		
	ilizo-me pela exatidão e veracid claração, ficarei sujeito(a) às pe				
	_		de	de	



Assinatura do(a) declarante

## ANEXO II

## DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO

(Obrigatório preenchimento manual)

Nome:		
CPF:	Vínculo:	
	( ) Magistrado aposentado	
	( ) Servidor aposentado	
	( ) Pensionista	
	( ) Representante legal	
Declaro para fins de Censo Previden	aciário que estou separado(a) de fato do(a) Sr.(a)	
-		
Nascido (a) em://  Declaro, ainda, serem completas e ve		 ente

Assinatura do(a) declarante



## **ANEXO III**

## DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

(Obrigatório preenchimento manual)

Eu,	
Portador(a) do CPF n, expedido em/, pela	, e do RG, residente e domiciliado(a)
, Bairre	o, na cidade de
DECLARO para os devidos fins que se fize ESTÁVEL	erem necessários que MANTENHO UNIÃO com
	do RG n. portador (a) do CPF N. expedido em
//, pela	
-	pelas informações contidas nesta declaração, ação de informações e/ou documentos falsos ou benefício de pensão.

Assinatura do(a) declarante.



## ANEXO IV

## PROCURAÇÃO PARTICULAR COM PODERES ESPECÍFICOS

(Obrigatório o preenchimento manual e reconhecimento de firma)

## **OUTORGANTE**

	1 1				
Portador(a) do CPF n	_, e do R	reci	dente e d	 omiciliad	$\frac{}{\alpha(a)}$
, Bairro			, n		
	/		presente	instrume	
particular de procuração, nomeio e constituo meu pro	ocurador,	1	1		
OUTORGADO					
, Portador(a) do CPF n				do RG	 n.
, Portador(a) do CPF n expedido em	/	_/	, pela		,
residente e domiciliado (a)					,
bairro	,	na	cidad	e	de
PODERES					
Para representa-lo(a) junto ao Mato Grosso Prev	idência c	om a fi	nalidade de	e entrega	de
documentos previstos no art. 6º da Portaria n. que d	lispõe sob	re os pro	cedimentos	referentes	s ao
Censo Previdenciário Cadastral dos Magistrados e S	Servidores	inativos	e Pensionis	stas do Po	oder
Judiciário do Estado de Mato Grosso, podendo re	alizar o a	gendame	nto, assinar	e valida	r os
documentos e informações prestadas, retirar comp todos os atos legais necessários ao fiel cumprimento				ıfim, prat	ticar
	1				
	_	de	de	•	



Assinatura do(a) declarante.